

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001720260407000184



Unidade responsável
Câmara Municipal de Aquiraz
Câmara Municipal de Aquiraz



Data
07/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A insuficiência de pessoal especializado na Câmara Municipal de Aquiraz tem gerado desafios significativos na gestão e fiscalização de contratos, compromissos essenciais para o cumprimento da Lei nº 14.133/2021. Este cenário é agravado pela demanda crescente por maior controle e conformidade nos processos contratuais, destacada em registros e manifestações técnicas presentes no processo administrativo consolidado. A falta de assessoria técnica adequada afeta a capacidade da Câmara de garantir eficiência, transparência e segurança jurídica na execução de contratos, impactando negativamente na prestação de serviços à comunidade e no interesse coletivo, conforme estabelecido no art. 5º da referida lei.

Não atender a esta demanda poderia resultar em interrupções de serviços essenciais, desvios de recursos e falhas no cumprimento das metas institucionais, gerando consequências adversas tanto no âmbito operacional quanto no social. A contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica é, portanto, uma medida de interesse público, destinada a mitigar riscos, assegurar a legalidade e promover a efetividade administrativa. Esta medida é crucial para alinhar as operações da Câmara com as exigências legais vigentes, garantindo o uso responsável dos recursos públicos e a continuidade das atividades legislativas.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a melhoria na fiscalização dos contratos, modernização dos processos administrativos e a conformidade com a legislação em vigência. Além disso, almeja-se a otimização do acompanhamento de dados junto aos Tribunais de Contas, essencial para prestações de contas. Ao proporcionar suporte técnico qualificado, a contratação busca, também, cumprir

objetivos estratégicos da Administração, melhorando o desempenho institucional e garantindo a aplicação correta dos recursos, sem que haja um plano de contratação anual identificado neste processo administrativo específico.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para resolver os problemas de insuficiência de recursos especializados enfrentados pela Câmara Municipal de Aquiraz, assegurando a eficácia e a eficiência na gestão de contratos, conforme os princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 5º, art. 6º, art. 11 e art. 18, § 2º. Este processo não apenas responde a uma necessidade imediata, mas também fortalece o planejamento estratégico e a execução responsável das políticas municipais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Aquiraz	CLEMILCE DE CARVALHO PIRES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviço para assessoria e consultoria técnica junto ao gestor e fiscal de contratos na Câmara Municipal de Aquiraz é uma demanda prioritária para assegurar a conformidade e excelência na gestão contratual, conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Esta necessidade está embasada na implementação eficiente das disposições da Lei nº 14.133/2021, visando suportar a administração no acompanhamento rigoroso dos contratos vigentes e futuros, essencial para a otimização dos recursos públicos e mitigação de riscos em licitações. A especificidade do serviço a ser contratado exige que os padrões mínimos de qualidade contemplem competência técnica, experiência comprovada em assessoria governamental no contexto legislativo e capacidade de oferecer suporte constante e ajustado às necessidades da Câmara.

Os requisitos definidos referem-se à necessidade de um serviço que ofereça monitoramento contínuo, análise criteriosa de conformidade legal e apoio estratégico na aplicação de procedimentos licitatórios. De acordo com o art. 5º, os fornecedores devem garantir a eficiência administrativa e a economicidade, respeitando prazos e atendendo critérios mensuráveis de qualidade que possibilitem a verificação, evitando assim custos administrativos excessivos. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela ausência de itens totalmente compatíveis com a necessidade de uma consultoria especializada, que se alinha às particularidades técnicas e operacionais da gestão pública em Aquiraz.

Embora a vedação a indicação de marcas seja a norma geral, a exigência de evidências ou provas conceituais não é aplicável neste contexto, não sendo necessária neste processo específico. Para a questão de sustentabilidade, não foram incorporados

requisitos específicos devido à natureza dos serviços, que prioritariamente demandam expertise e não envolvem materiais ou produtos sujeitos a práticas sustentáveis típicas de contratações convencionais. Assim, os fornecedores devem demonstrar capacidades técnicas para atender adequadamente aos critérios de qualidade e condições operacionais predefinidas.

A descrição dos requisitos, conforme o DFD, está em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, orientando o levantamento de mercado com foco na viabilidade técnica e operacional da solução contratada, promovendo a escolha da alternativa que melhor atenda às necessidades da administração pública, em consonância com o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é de vital importância para o planejamento da contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica, como especificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este exercício visa identificar de forma sistemática soluções no mercado, prevenindo práticas antieconômicas e garantindo que o processo de contratação esteja alinhado com os princípios de legalidade, impessoalidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Para determinar a natureza do objeto, identificou-se que se trata de um serviço especializado de assessoria e consultoria técnica. Este serviço foi delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' como essencial para o suporte junto ao gestor e fiscal de contratos da Câmara Municipal de Aquiraz. O objetivo principal desta contratação é assegurar legalidade, conformidade e eficiência na administração de contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Na pesquisa de mercado, foram coletadas informações de três fornecedores de serviços de consultoria técnica especializada, onde se observou uma faixa de preços que varia de R\$ 7.500,00 a R\$ 8.300,00 por mês. Os prazos de entrega e implementação foram consistentes, com um prazo médio de 30 dias. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos municipais, que apresentaram valores de referência semelhantes e destacaram a importância da flexibilidade nos contratos. Fontes públicas confiáveis, como o Comprasnet, foram consultadas para verificar preços de serviços semelhantes. Não foram identificadas inovações significativas que se aplicam diretamente ao objeto desta contratação, exceto por práticas de gestão ágil em consultoria, que podem melhorar a eficiência do suporte técnico.

Diversas alternativas foram consideradas para o serviço, incluindo a terceirização continuada por meio de contrato de serviço especializado e a contratação de profissionais temporários de consultoria interna. As análises consideraram critérios como economicidade, sustentabilidade operacional e alinhamento regulamentar. A terceirização mostrou-se mais vantajosa, com custo competitivo e menor risco operacional, superando as dificuldades de recrutamento interno.

A alternativa considerada mais vantajosa, baseada nas pesquisas realizadas, é a terceirização do serviço de consultoria técnica. Esta solução maximiza a eficiência e a economicidade, oferecendo um equilíbrio ideal entre custo total de propriedade e viabilidade operacional. Essa opção também proporciona a flexibilidade necessária para responder às variações na demanda do suporte técnico da Câmara Municipal, além de estar em conformidade com o 'Resultados Pretendidos', no que tange a eficácia administrativa e cumprimento dos objetivos legais.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização do serviço de assessoria e consultoria técnica como a solução mais eficiente para atender às necessidades da Câmara Municipal de Aquiraz, assegurando competitividade, transparência e robustez operacional, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica para apoiar o gestor e fiscal de contratos da Câmara Municipal de Aquiraz. Esta contratação visa atender à necessidade de garantir a legalidade, eficiência e conformidade na gestão e fiscalização dos contratos, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

O serviço incluirá a disponibilização de uma equipe de consultores experientes, que atuarão diretamente no suporte ao acompanhamento de prazos, metas, e na prevenção de irregularidades nos contratos em vigor. A prestação do serviço abrange a análise detalhada dos contratos existentes, orientação na aplicação das normas legais pertinentes, e o suporte contínuo durante o período de execução dos contratos. Estes elementos são integrados para assegurar que a Câmara Municipal de Aquiraz, de forma eficiente e econômica, mantenha seus contratos sob a mais rigorosa fiscalização e gestão.

A capacitação técnica dos consultores será alinhada aos requisitos definidos pela administração, seguindo as melhores práticas do mercado, conforme verificado no levantamento de mercado efetuado. A solução proposta representa a escolha mais viável e eficaz, fundamentada na análise do mercado disponível e nas necessidades identificadas pela Câmara Municipal de Aquiraz. A contratação destes serviços permitirá a mitigação de riscos e a eficiência administrativa, de acordo com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o interesse público seja priorizado e as obrigações contratuais sejam cumpridas conforme esperado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO AO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO AO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ	12,000	Mês	19.166,67	230.000,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta te de R\$ 230.000,04 (duzentos e trinta mil e quatro centavos).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma estratégia que busca ampliar a competitividade, conforme orientado pelo art. 11 da mesma lei. Este procedimento deve ser promovido sempre que for viável e vantajoso para a Administração. É obrigatória a análise do parcelamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como estabelecido no art. 18, §2º. Na análise atual, a divisão da contratação por itens ou lotes é tecnicamente possível, considerando os aspectos integrais da solução delineada na 'Seção 4 - Solução como um Todo' e seguindo critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi avaliada através da viabilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. Conforme a diretriz pré-estabelecida no processo administrativo, a contratação pode ser segmentada em itens especializados. O mercado demonstra capacidade de fornecer soluções específicas para as diferentes partes do objeto de contratação, o que pode aumentar a competitividade identificada no art. 11, com requisitos de habilitação proporcionais. Tal segmentação pode também facilitar o aproveitamento do mercado local e trazer benefícios logísticos, sustentados por pesquisa de mercado, as demandas específicas dos setores e revisões técnicas.

Apesar de o parcelamento ser viável, a execução integral do objeto foi considerada mais vantajosa em muitos aspectos, como sugere o art. 40, §3º. Esta abordagem poderia resultar em economias de escala e gerir de maneira mais eficiente o contrato, como descrito no inciso I. Além disso, preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, conforme observado no inciso II, ou atender requisitos de padronização e exclusividade de fornecedores, conforme inciso III, constituem vantagens adicionais. A consolidação do contrato reduz riscos técnicos e de responsabilidade, especialmente pertinente em serviços de natureza especializada, priorizando esta alternativa após avaliação comparativa e em alinhamento com os princípios do art. 5º.

A decisão impacta significativamente a gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica tanto a gestão quanto a responsabilidade técnica, enquanto um modelo de parcelamento pode melhorar o monitoramento de entregas descentralizadas, mas aumenta a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional atual e os princípios de eficiência, conforme expresso no art. 5º, um controle consolidado é mais manejável e alinhado às capacidades operacionais da Câmara Municipal de Aquiraz.

Com base nos argumentos apresentados, recomenda-se a execução integral desta contratação, considerada a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' da contratação, com o princípio de economicidade e a competitividade delineados nos arts. 5º e 11. Tal recomendação respeita os critérios estabelecidos no art. 40, propondo uma solução que equilibra adequadamente os interesses operacionais, técnicos e administrativos.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a contratação de serviço para assessoria e consultoria técnica junto ao gestor e fiscal de contratos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Aquiraz se faz fundamental para assegurar a legalidade e eficiência na gestão dos contratos.

Apesar de não ter sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, a justificativa para a ausência no PCA reside em demandas imprevistas que requerem ação imediata, levando à adoção de medidas corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e melhoria na gestão de riscos, em conformidade com o artigo 5º.

Resultando em um alinhamento parcial, a contratação, com as medidas corretivas indicadas, busca garantir resultados vantajosos e ampliar a competitividade, como destacado no artigo 11. Além do mais, a transparência no planejamento é evidenciada pela adequação aos 'Resultados Pretendidos', mantendo a integridade e eficiência esperadas para o Poder Legislativo Municipal de Aquiraz.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica junto ao gestor e fiscal de contratos da Câmara Municipal de Aquiraz visa alcançar benefícios diretos, com forte ênfase na economicidade e otimização dos recursos institucionais. Conforme os princípios de planejamento, eficiência e economicidade detalhados no art. 5º da Lei nº

14.133/2021, e alinhados ao art. 18, §1º, inciso IX, espera-se uma gestão mais eficaz e legalmente segura dos contratos, prevenindo falhas na fiscalização e assegurando o cumprimento integral da legislação vigente. Os resultados pretendidos incluem a redução de custos operacionais por meio de uma fiscalização mais rigorosa e eficiente, a racionalização de tarefas administrativas e um suporte contínuo que minimiza retrabalho e garante a conformidade legal.

Com a redução de riscos em licitações e contratos, haverá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Isso se dá pela capacitação direcionada dos fiscais de contratos e pelo uso de mecanismos de acompanhamento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá monitorar os avanços e resultados de forma quantificável, demonstrando percentuais de economia ou horas trabalhadas reduzidas. Desta forma, a escolha pela contratação é justificada pela necessidade pública em garantir eficiência administrativa e redução de riscos, conforme identifiquei na pesquisa de mercado e na descrição da necessidade da contratação.

A adoção desses serviços justificará o dispêndio público, promovendo eficiência e um melhor uso dos recursos financeiros, com potencial redução de custos unitários através de ganhos de escala e a consequente minimização de desperdícios. Esses resultados esperados e os ganhos observáveis contribuirão para atender aos objetivos institucionais e favorecerão um ambiente de contratação mais competitivo, em conformidade com o art. 11 da mesma lei. Em casos onde a natureza exploratória da demanda não permita estimativas precisas, uma justificativa técnica sólida será fornecida para suportar as decisões tomadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias

serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação para serviços de assessoria e consultoria técnica junto ao gestor e fiscal de contratos da Câmara Municipal de Aquiraz revela que o Sistema de Registro de Preços (SRP) pode não ser o mecanismo mais adequado para esta demanda específica. Essa conclusão baseia-se na natureza singular e contínua da prestação de serviços, que não possui a característica de padronização ou repetitividade frequentemente associada ao SRP. Além disso, não há incertezas significativas quanto aos quantitativos ou à necessidade de entregas fracionadas, fatores que geralmente favorecem a adoção do SRP para bens ou serviços de consumo contínuo.

Por outro lado, a contratação tradicional, via pregão eletrônico, apresenta uma alternativa mais ajustada, oferecendo clareza jurídica imediata e atendendo a uma necessidade definida e recorrente, sem os requisitos complexos de gestão associados ao SRP. As características fixas e conhecidas dos serviços fazem com que a contratação direta por licitação específica se alinhe aos princípios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021. Além disso, a modalidade de pregão eletrônico facilita um processo competitivo transparente, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa de acordo com o artigo 11 da legislação.

Em termos econômicos, embora o SRP propicie potenciais economias de escala e redução de esforços administrativos por meio de compras compartilhadas, a especificidade da demanda e a já estabelecida periodicidade dos serviços sugerem que a contratação tradicional pode otimizar os recursos financeiros da Administração, ajustando-se melhor às condições locais e imediatas do mercado, conforme aferido no levantamento de mercado e vantajosidade. O planejamento institucional, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, identifica na contratação tradicional uma resposta reativa e efetiva à gestão contínua dos contratos, sem comprometer a eficiência ou a economicidade dos processos administrativos.

Portanto, recomenda-se a opção pela contratação tradicional por licitação específica como a modalidade mais adequada para esta contratação. Esta abordagem não só alinha-se aos interesses públicos e aos resultados pretendidos, conforme os preceitos da Lei 14.133/2021, mas também assegura os critérios de eficiência, agilidade e competitividade exigidos para a execução bem-sucedida das obrigações contratuais no Poder Legislativo Municipal de Aquiraz.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE

| CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra (art. 15), salvo vedação fundamentada no ETP (art. 18, §1º, inciso I), sendo analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso I, para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No presente caso, a contratação de serviço para assessoria e consultoria técnica junto ao gestor e fiscal de contratos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aquiraz deve considerar a natureza do objeto e a compatibilidade com a participação de consórcios. A especificidade e complexidade da função de assessoria técnica, que busca garantir a legalidade, eficiência e conformidade na gestão e fiscalização de contratos, exigem expertise concentrada e uniformidade na prestação dos serviços.

O Levantamento de Mercado e a Demonstração da Vantajosidade indicam que a natureza do serviço, essencialmente contínua e indivisível, torna a participação consorciada **incompatível**, dado que a fragmentação dos serviços poderia comprometer a qualidade e a coesão das consultorias prestadas. Adicionalmente, a necessidade de um fornecedor único, que possa oferecer uma resposta ágil e uniforme às necessidades legais e operacionais do município, encontra respaldo na eficiência e economicidade almejadas (art. 5º). A simplicidade e economicidade de um fornecedor único também reduzem a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, alinhando-se aos resultados pretendidos pela Administração.

A participação de consórcios poderia acarretar aumento da complexidade na administração do contrato, com exigência de compromisso de constituição entre os consorciados, escolha da empresa líder, e responsabilidade solidária, que embora sejam previstos pelo art. 15, poderiam comprometer a segurança jurídica e a eficiência da execução do objeto, desvirtuando o interesse público e a economicidade que se deseja alcançar. Dessa forma, a vedação se mostra **adequada**, ao garantir eficiência, economicidade, e segurança jurídica, alinhadas aos 'Resultados Pretendidos', com base no planejamento e estudo técnico apresentado.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Aquiraz seja eficaz e eficiente. Ao examinar objetos semelhantes já contratados ou previstos, a Administração pode identificar oportunidades de economia, evitar desperdícios e assegurar uma execução harmoniosa, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, essa abordagem ajuda a evitar sobreposições e potenciais contratempos operacionais, bem como a otimizar o uso de recursos disponíveis.

No levantamento feito, não foram identificadas contratações passadas ou em curso

com objetos diretamente relacionados à necessidade de assessoria técnica no âmbito da gestão e fiscalização de contratos da Câmara Municipal de Aquiraz. Não obstante, é essencial que a contratação atual considere qualquer necessidade interdependente, como infraestrutura tecnológica existente para viabilizar a consultoria remota ou suporte logístico que pudesse impactar a execução eficiente dos serviços. Não havendo contratos a substituir, é possível que futuras contratações, com base nas soluções identificadas, se beneficiem de ajustes e transições planejadas, especialmente no que tange a prazos e especificações técnicas que mantenham a conformidade e a continuidade dos serviços sem prejuízo à eficácia operacional.

Conclui-se que, atualmente, não há contratações correlatas ou interdependentes que necessitem de ajustes específicos nos quantitativos ou requisitos técnicos do presente ETP. A contratação aqui planejada não requer pré-condições adicionais que influenciem a solução proposta. No entanto, é recomendável que as providências a serem adotadas considerem a monitorização contínua de contratações futuras para maximizar economias de escala e padronização conforme orientado pelo art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Caso surjam novas contratações relacionadas, uma revisão conjunta poderá ser conduzida para aumentar a eficiência do planejamento contratual.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviço para assessoria e consultoria técnica junto ao gestor e fiscal de contratos para a Câmara Municipal de Aquiraz tem como objetivo garantir a legalidade e eficiência na gestão dos contratos, conforme a descrição da necessidade. Considerando o ciclo de vida do serviço, não são identificados impactos ambientais significativos, dado que sua natureza essencialmente consiste em prestação de serviços especializados em lugar de produção ou consumo de bens físicos. No entanto, a atividade poderá gerar impactos ambiental pela utilização de recursos como papel, eletricidade e equipamentos de informática durante a execução dos serviços.

Para mitigar esses impactos, medidas como o uso de equipamentos com selo Procel A para eficiência energética e a adoção de práticas de economia de papel, com digitalização de documentos e preferências por comunicações eletrônicas, mostrar-se-ão essenciais. Além disso, promover a logística reversa de insumos, como toners de impressoras, é recomendado para realizar o desfazimento responsável e reciclável. Estas ações, integradas às práticas administrativas da Câmara, atenderão às diretrizes de sustentabilidade conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo eficiência e racionalização de recursos e garantindo a competitividade ao proporcionar uma proposta economicamente mais vantajosa.

Ademais, incorporar insumos biodegradáveis, quando aplicável, e monitorar o consumo de energia dos equipamentos utilizados na prestação do serviço, assegurarão que os aspectos sustentáveis sejam atendidos. As medidas mitigadoras são essenciais para minimizar quaisquer potenciais impactos ambientais, contribuindo

para a otimização de recursos e alinhando-se aos resultados pretendidos de cumprimento das obrigações contratuais da Câmara Municipal de Aquiraz, promovendo a sustentabilidade e a eficiência conforme previsto no planejamento da contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise criteriosa das informações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto ao gestor e fiscal de contratos da Câmara Municipal de Aquiraz, declara-se que a contratação é viável, razoável e vantajosa, atendendo eficientemente à necessidade identificada. Esta conclusão é baseada em argumentos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, complementados por uma pesquisa de mercado consistente.

Primeiramente, a necessidade da contratação foi estabelecida no contexto da certificação de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que objetiva garantir legalidade, eficiência e boa aplicação dos recursos públicos no âmbito da gestão de contratos. O suporte técnico especializado é indispensável para prevenir riscos e sanar a carência de pessoal capacitado, aspecto que reafirma a pertinência da solução proposta.

Conforme as 'Estimativas das Quantidades e Valores' descritas no ETP, a contratação abrange 12 meses com um valor de referência vantajoso frente ao mercado, demonstrando economicidade. Este aspecto é complementado pelas pesquisas de mercado que identificaram a oferta de serviços similares em condições competitivas, mantendo alinhamento com os princípios da vantajosidade e eficiência estipulados pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A adequação ao planejamento estratégico, conforme o art. 40, é destacada pela capacidade da solução proposta em garantir que a Câmara Municipal de Aquiraz atenda, de forma contínua e eficaz, suas obrigações contratuais e administrativas. Além disso, a contratação não faz parte de um Plano de Contratação Anual, fato que não impacta negativamente a decisão pela continuidade do processo, dadas as evidências apresentadas.

Recomenda-se, portanto, a realizar a contratação, incorporando as premissas deste posicionamento às deliberações da autoridade competente. Este fundamento conclusivo deve ser articulado com o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, subsidiando o processo licitatório e reforçando o cumprimento dos princípios da legalidade e transparência descritos no art. 5º da Lei de Licitações e Contratos. Caso surjam limitações ou novas informações no decorrer do processo, deverão ser consideradas medidas corretivas, visando aprimorar a execução contratual e assegurando o interesse público.

Aquiraz / CE, 7 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



RAFAEL CAMINHA DE FREITAS
PRESIDENTE



IAGO DA SILVA GONÇALVES

MEMBRO



PAULO DEMETRIO SOUZA DOS SANTOS

MEMBRO



CLEMILCE DE CARVALHO PIRES
MEMBRO